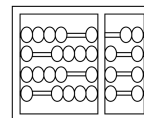




# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO



## **Deliberação Congregação IC-A-029/2023, de 01/03/2023.**

**Diretor: Prof. Anderson de Rezende Rocha**

*Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Extensão do Instituto de Computação.*

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO, em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 01/03/2023, aprovou o seguinte Regimento Interno da Comissão de Extensão do Instituto de Computação da Universidade Estadual de Campinas:

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO INICIAL

**Artigo 1º** - Este Regimento dispõe sobre as finalidades, as atribuições e a organização da Comissão de Extensão do Instituto de Computação (IC) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e regulamenta as atividades de Extensão e a gestão de recursos por elas gerados.

§1º A Comissão de Extensão do Instituto de Computação, doravante denominada COEX, reger-se-á por este Regimento, pelo Regimento Interno do IC e pelo Regimento Geral da Unicamp;

§2º Atividade de Extensão refere-se a convênios, contratos, programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviço e a qualquer outra atividade considerada, pela Unicamp, como sendo de Extensão;

§3º Curso de Extensão, doravante denominado *Curso*, refere-se a todas as modalidades cursos/disciplinas classificados, pela Unicamp, como estando nessa categoria;

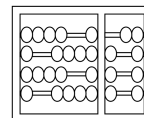
§4º Casos omissos serão tratados nas esferas de competência da Congregação ou dos demais colegiados do IC, em consonância com as disposições legais existentes na Unicamp.

### CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO DE EXTENSÃO

#### **Seção I**



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO



### Da Instituição e Composição da Comissão de Extensão

**Art. 2º** - A COEX é uma comissão permanente e assessora da Congregação e tem a seguinte composição:

I - O(A) Coordenador(a) de Extensão, indicado(a) pelo Diretor após consulta à comunidade docente permanente do IC e homologação pela Congregação do Instituto, com voto de qualidade;

II – Um membro de cada departamento do IC, indicado pelo(a) Coordenador(a) e homologado pela Congregação do Instituto;

§1º A presidência da COEX será exercida pelo(a) Coordenador(a) de Extensão, sendo o suplente um dos membros da Comissão de Extensão, indicado pelo(a) Coordenador(a);

§2º O mandato do(a) Coordenador(a) terá a duração de dois anos, podendo ser renovado uma vez.

### Seção II

#### Das Atribuições da Comissão de Extensão e de Seus Membros

**Art. 3º** - No exercício de suas atribuições, a COEX deve:

I - Manifestar-se sobre todos os assuntos que envolvam atividades de Extensão Universitária no âmbito do IC e, em especial, sobre:

a) A observância e a aplicação, no IC, das diretrizes de Extensão estabelecidas no Regimento Geral da Extensão Universitária da Unicamp;

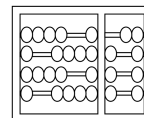
b) As propostas de atividades de Extensão sob a responsabilidade de docentes e pesquisadores do IC encaminhadas à COEX de acordo com as normas e diretrizes fixadas pela Congregação do IC;

c ) O mérito das atividades de Extensão propostas por membros do IC, em face das políticas de Extensão expressas no Regimento Geral da Extensão Universitária da Unicamp e nas resoluções da Congregação do IC;

II - Emitir pareceres circunstanciados e conclusivos sobre o mérito de extensão e interesse institucional das matérias submetidas à aprovação/homologação das instâncias competentes. Em caso de conflito de interesses, a COEX poderá



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO



estabelecer uma comissão *ad hoc* para emitir parecer;

III - Estabelecer e divulgar as suas normas internas de tramitação das matérias de sua competência e submetê-las à aprovação da Congregação;

IV - Trazer ao conhecimento da comunidade do IC, legislação, normas e outros fatos relevantes às atividades de Extensão na Unicamp;

V - Estabelecer metodologia de avaliação e acompanhamento dos *Cursos*;

VI - Acompanhar a execução das planilhas financeiras dos *Cursos*;

VII - Gerir o fundo de Extensão, como previsto na Seção IX;

VIII - Gerir as atividades da Secretaria de Extensão de acordo com as atribuições para ela definidas;

IX - Manter registro das atividades de Extensão ocorridas durante o ano e, no primeiro semestre do ano posterior, prestar contas à Congregação no que diz respeito a questões acadêmicas e administrativas;

X - Apresentar à Congregação propostas de alterações deste regimento.

**Art. 4º** - São atribuições do(a) Coordenador(a) de Extensão do IC:

I - Representar o IC perante o Conselho Executivo de Extensão - CONEXT

II – Convocar e presidir as reuniões da COEX;

III – Elaborar as pautas das reuniões;

IV – Assinar os pareceres, resoluções e informações emanados das reuniões;

V – Verificar a prestação de contas dos *Cursos*;

VI – Verificar a efetivação dos repasses de valores para os fundos pelas atividades de Extensão, previstos na Seção IX;

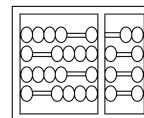
VII – Indicar um dos membros da COEX para ser seu suplente;

VIII - Fazer a escolha dos bolsistas de estudos nos *Cursos*, de acordo com § 5º do Art.54 da CEPE-A-023/2020;

IX - Estabelecer critérios para enquadramento de atividades de Extensão a discentes



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO



de graduação.

**Art. 5º** - São atribuições do(a) suplente:

I - Substituir o(a) Coordenador(a) nas suas faltas e impedimentos;

II - Desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo(a) Coordenador(a) ou pela COEX.

**Art. 6º** - São atribuições dos membros da Comissão de Extensão do IC:

I – Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos encaminhados à COEX;

II – Cumprir a função de relator de processo, quando designado pelo(a) Coordenador(a) de Extensão.

**Art. 7º** - A COEX e o Coordenador de Extensão serão apoiados administrativamente pela Secretaria de Extensão do IC.

### CAPÍTULO III - DA PROPOSTA E REOFERECIMENTO DE CURSOS E SEUS COORDENADORES E PROFESSORES

#### Seção III

#### Da Abertura e Reoferecimento de Cursos

**Art. 8º** - Toda proposta de abertura ou de reoferecimento de *Curso* deve:

I - Ser aprovada pela Congregação do IC, considerando um parecer da COEX quanto ao mérito e à disponibilidade de infraestrutura (interna ou externa ao IC), bem como aprovação dos departamentos aos professores participantes do *Curso*.

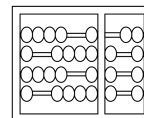
II - Estar acompanhada de uma planilha financeira, para uso interno do IC e denominada como inicial no Artigo 22, com o detalhamento das receitas e das despesas projetadas, e de uma descrição das necessidades de infraestrutura.

§1º O conteúdo da planilha financeira e as necessidades de infraestrutura devem ser suficientemente detalhados para permitir análise abrangente por parte da COEX;

§2º Caso o *Curso* utilize recursos do Fundo de Extensão (conforme prevê o Artigo 18 adiante), a planilha deverá especificar a finalidade da utilização de tais recursos, de forma que a COEX definirá os casos de ressarcimento obrigatório, total ou parcial, ao



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO



Fundo;

§3º A planilha financeira pode contemplar itens, devidamente justificados, de financiamento de atividades acadêmicas dos professores envolvidos no *Curso*;

§4º Não serão consideradas solicitações de abertura de *Curso* em áreas que não sejam afins ou correlatas às áreas de pesquisa do IC;

§5º Em caso de reoferecimento, a solicitação deve ser acompanhada da avaliação discente da instância anterior do *Curso*.

§6º Caso seja requerida a redução de taxa de AIU e/ou do Fundo de Extensão, a proposta deverá ser acompanhada de uma justificativa;

### Seção IV

#### Do Papel de Coordenador(a) de Curso e suas Atribuições

**Art. 9º** - A Coordenação de *Curso* é exercida pelo(a) Professor(a) do IC que se apresentou como Responsável pelo *Curso*.

**Art. 10** - O(A) coordenador(a) de *Curso* tem as seguintes atribuições acadêmicas:

I - Alocar professores para disciplinas de cada instância do *Curso*;

II - Elaborar e remeter à COEX proposta de abertura e/ou re-oferecimento, como também, atualizações do *Curso*;

III - Informar à COEX quanto à necessidade de alterações de cunho operacional, que surjam após aprovação, ou durante o andamento do *Curso*;

IV - Acompanhar o andamento da matrícula no *Curso* e, se for o caso, fazer a seleção dos alunos;

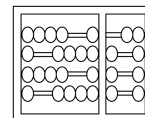
V - Indicar ao(à) Coordenador(a) de Extensão os alunos contemplados às bolsas de estudos definidas pelo Art.54 da CEPE-A-023/2020;

VI - Definir as regras para concessão e manutenção de demais bolsas de estudo para alunos do *Curso*. Avaliar as solicitações das bolsas, concedê-las segundo tais critérios e manter registro das concessões.

VII – Definir as regras para concessão e manutenção de bolsas de estudo para alunos do *Curso*. Avaliar as solicitações das bolsas e concedê-las segundo tais critérios.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO



Encaminhar a lista de bolsistas à Escola de Extensão da Unicamp (Extecamp);

VIII - Estabelecer os procedimentos operacionais de avaliação acadêmica do *Curso* de acordo com a metodologia de avaliação estabelecido pela COEX;

IX - Viabilizar e acompanhar o desenvolvimento das disciplinas e apresentar à COEX relatório com os resultados da avaliação acadêmica do *Curso*.

**Art. 11** - O(A) coordenador(a) de *Curso* tem as seguintes atribuições administrativas:

I – Providenciar a divulgação do *Curso* considerando as normas estabelecidas pela Unicamp;

II – Informar e solicitar a aprovação da COEX de alterações da planilha financeira interna, que surjam após aprovação ou durante o andamento do *Curso*;

III – Gerir os recursos do *Curso* sob sua responsabilidade;

IV – Providenciar os repasses previstos na Seção IX, aos fundos, dos recursos excedentes, dentro do prazo determinado pela COEX;

V - Prestar contas à COEX, em até 60 dias após o final de cada oferecimento do *Curso*, sobre os recursos excedentes;

VI – Solicitar e manter atualizadas as solicitações de reservas de salas (internas ou externas ao IC) para realização dos cursos de Extensão sob sua responsabilidade.

### Seção V

#### Do Papel do(a) Professor(a) e suas Atribuições

**Art. 12** - O(A) professor(a) de disciplinas de *Curso* tem as seguintes atribuições:

I – Participar do planejamento do *Curso* quando convocado pelo(a) coordenador(a);

II – Planejar as atividades da(s) disciplina(s);

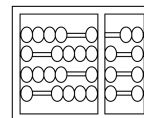
III – Cumprir os prazos determinados para entrega de notas e frequência;

IV – Comunicar, ao(à) coordenador(a) do *Curso*, problemas de ordem operacional ocorrido nas aulas;

V – Participar do sistema de avaliação acadêmica de acordo com a orientação do(a)



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO



coordenador(a) do *Curso*.

## CAPÍTULO IV - DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

### Seção VI

#### Da Proposta e Aprovação das Prestações de Serviço

**Art. 13** - Toda proposta de Prestação de Serviços deve ser aprovada pela Congregação do IC considerando pareceres do Conselho Departamental ao qual pertence o proponente e da COEX, quanto ao mérito e disponibilidade de infraestrutura.

§1º A proposta deverá ser acompanhada por uma carta de intenção da empresa;

§2º Caso seja requerida a redução de taxa de AIU, a proposta deverá ser acompanhada de uma justificativa;

§3º Outros documentos poderão ser solicitados pela COEX dependendo das características da atividade proposta.

### Seção VII

#### Da Prestação de Contas das Prestações de Serviço

**Art. 14** - Todas as informações referentes às atividades realizadas na área de prestação de serviços deverão ser registradas em processo próprio, autuado para este fim.

**Art. 15** - Anualmente, o Diretor da Unidade encaminhará ao CONSU ou ao órgão por ele delegado, o relatório de prestação de contas das atividades desenvolvidas para apreciação.

## CAPÍTULO V - DAS DEMAIS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

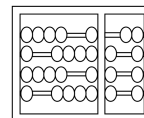
### Seção VIII

#### Da Proposta das Demais Atividades

**Art. 16** - Toda proposta de atividade de Extensão, exceto *Curso* e Prestações de Serviço, deve:



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO



I - Ser aprovada no CI quanto à disponibilidade de infraestrutura;

II - Ser informada à Congregação do IC, ao Conselho Departamental ao qual pertence o proponente e à COEX, para registro;

Parágrafo único. Outros documentos poderão ser solicitados pela COEX dependendo das características da atividade proposta.

### CAPÍTULO VI - DA GESTÃO FINANCEIRA DAS ATIVIDADES E CURSOS DE EXTENSÃO

#### Seção IX

##### Da Gestão de Fundos

**Art. 17** - O Fundo de Extensão do IC é um fundo comum a todas as atividades de Extensão e deve ser mantido por recursos provenientes das atividades de Extensão e gerido pela COEX.

§1º Os *Cursos* contribuem com percentual fixo de 5% do custo líquido do curso, mais 50% dos excedentes, conforme definido na Seção X;

§2º As demais atividades de Extensão contribuem com percentual proposto pela COEX e aprovado pela Congregação.

**Art. 18** - O Fundo de Extensão do IC poderá ser utilizado para:

I - Patrocinar eventos e atividades na área de Extensão;

II - Fomentar *Cursos*, *Cursos* novos e *Cursos* gratuitos;

III – Cobrir as despesas administrativas da COEX;

IV – Itens de infraestrutura dos cursos, incluindo reforma de salas, aquisição de equipamentos, contratação de serviços etc;

V – Qualquer outra finalidade desde que aprovada pela COEX.

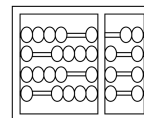
**Art. 19** - Cada curso dispõe de um fundo próprio, denominado Fundo de Curso, que deve:

I – Ser mantido por recursos excedentes do próprio *Curso*;





## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO



II - Financiar despesas de interesse do *Curso*, de acordo com a legislação vigente, incluindo gastos com o oferecimento em andamento desde que esses gastos constem em planilha financeira interna aprovada pela COEX;

III – Ser gerido pelo coordenador do *Curso* que gerou o recurso excedente.

### Seção X

#### Da Utilização de Recursos Excedentes dos *Cursos*

**Art. 20** - Os recursos excedentes são aqueles que sobram após a execução da última planilha financeira aprovada de um oferecimento do *Curso*.

Parágrafo Único – Deve-se considerar, para o cálculo dos recursos excedentes, a diferença entre as entradas e saídas de um determinado oferecimento de *Curso*.

**Art. 21** - Os recursos excedentes de um oferecimento do *Curso* devem ser destinados aos seguintes fundos, nas seguintes proporções:

I – 50% para o fundo de Extensão;

II – 50% para o fundo do *Curso* que gerou os recursos excedentes.

Parágrafo Único – O fundo do *Curso* será repassado para o fundo de Extensão, caso o *Curso* ou parte dele não seja oferecido num período de três anos.

**Art. 22** - Para possibilitar a gestão dos recursos excedentes, o coordenador de *Curso* deve fornecer para aprovação pela COEX, além dos documentos exigidos pela Extecamp, as seguintes planilhas internas em conformidade com os termos do Artigo 8º:

I – Planilha financeira *inicial*, no momento do encaminhamento da proposta de abertura ou de reoferecimento do *Curso*, que serve apenas como referência para o cálculo do custo por aluno;

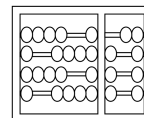
II – Planilha financeira *revisada*, se houver necessidade;

III – Planilha financeira *final*, no prazo de 60 dias após o término das atividades do *Curso*.

### Seção XI



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO



---

### Do Pagamento de Custos Operacionais

**Art. 23** - O pagamento do(a)s professores(as) e coordenadores(as) de *Curso* deverá ser previsto em planilha financeira interna aprovada pela COEX, considerando os recursos que serão gerados pelo próprio *Curso*

### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

#### Seção XII

#### Das Regras de Transição

**Art. 24** - As regras constantes deste regimento aplicam-se somente a oferecimentos de cursos e atividades de extensão aprovados após a promulgação deste regimento.

### CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25** - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação Congregação/IC 085/2010, de 06/10/2010.

---

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE REZENDE ROCHA, PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO**, em 16/03/2023, às 10:29 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**758FC0C7 2B0040F1 95C2C2D0 1645C855**

